



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **Lei Nº 601/2013**

**Dispõe sobre Concessão de Direito Real de uso do Matadouro Municipal a Associação Açougueiros de Campos Altos e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, autorizado a fazer concessão de direito real de uso a **ASSOCIAÇÃO AÇOUQUEIROS DE CAMPOS ALTOS**, pessoa jurídica de direito privado declarada de utilidade pública consoante o disposto na Lei Municipal nº 600/2013, da área total onde está instalado o Matadouro Municipal, situado na Fazenda Barreiro, incluso na matrícula nº 3450, fls. 277, do livro nº 02K, do Cartório de Registro de Imóveis de Campos Altos; para utilização do terreno e instalações físicas visando à continuidade das atividades de abate e fornecimento de carne pelo matadouro a cargo da referida entidade sem fins lucrativos, devendo a associação assumir a Administração do Matadouro Municipal.

**Art. 2º.** A concessão de direito real de uso de que trata o art. 1.º, é pelo período de 10 (dez) anos, a contar do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, prorrogáveis por igual período.

**Art. 3º.** Para efetivação do Contrato Administrativo será obrigatório constar os seguintes encargos da concessionária:

**I** – cumprir fielmente, sob pena de rescisão do contrato de concessão de uso, as normas ambientais, tributárias, empresariais e outras em vigor, bem como pelas consequências para o caso de descumprimento dos encargos inerentes do inciso II deste artigo, e disposições desta Lei, decorrentes do ramo de atividade da concessionária;

**II** – Adoção de medidas visando a reforma do matadouro municipal.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**III** – O ativo recebido pela Administração do Matadouro Municipal somente poderá ser utilizado para custear as despesas relacionadas à manutenção do local e/ou reformas que se fizerem necessárias.

**Art. 4º.** As obrigações especificadas no art. 3.º, mediante cláusula de garantia em bens móveis (equipamentos) ou imóveis, a ser constituída em favor do Município, terá vigência enquanto perdurarem os encargos.

**Art. 5º.** O prazo para o início das edificações pela empresa beneficiária é de 01 (um) ano, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 6º.** O prazo para o início das atividades da empresa beneficiária no imóvel recebido em concessão de direito real de uso é imediato, contados do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso.

**Art. 7º.** A empresa beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, desde que apresente justificativa plausível.

**Art. 8º.** Após 10 (dez) anos do Registro Imobiliário da Escritura Pública de concessão de direito real de uso, comprovada atividades no ramo e a manutenção do equilíbrio financeiro, o Poder Público Municipal está autorizado a trespassar, por doação, o imóvel à concessionária, ou prorrogar a cessão por igual período.

**Art. 9º.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 17 de dezembro de 2013.

**CLÁUDIO DONIZETE FREIRE**

**Prefeito Municipal**